



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 765 – DE 01 DE JULHO DE 2013**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV-E), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.**

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, no Loteamento Residencial Bairro Ipê, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E), mediante Termo de Compromisso, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora AAHPRUMS (Associação de Apoio a Habitação Pela Reforma Urbana no Mato Grosso do SUL).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

**Parágrafo Único** - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-E) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 42,45m<sup>2</sup> (Quarenta e dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ISSQN incidente sobre as mesmas e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e o 1º (primeiro) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Aral Moreira-MS, 01 de Julho de 2013.**

  
**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS.**